



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

11/2019/DES - DIAPE

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO :

Parecer para Regime de Exceção dos Horários Duplos nas Escolas Básicas do 1º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Setúbal

Conforme estipulado no ponto nº3, do artigo 23º, do Despacho normativo nº 1- H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de 14 de abril, e de acordo com o disposto no nº 3, do artigo 2º, da Portaria nº 644- A/2015, de 24 de agosto, a atividade curricular só pode ser organizada em regime duplo a título excecional mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, após parecer da Câmara Municipal.

Embora a Câmara Municipal tenha vindo a efetuar grandes esforços no sentido da construção e ampliação de escolas do 1ºciclo do ensino básico, o concelho de Setúbal, ao contrário de outros concelhos do país, ainda apresenta um número de alunos superior à capacidade de salas existentes.

Torna-se, portanto, imprescindível a utilização de regimes duplos em algumas escolas pertencentes a quatro dos seis agrupamentos de escolas do concelho, para que possamos atender a todas as necessidades.

Assim tendo em conta a capacidade das escolas do 1º ciclo do ensino básico e a quantidade de alunos inscritos, o Município de Setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com caráter excecional nas escolas referidas no quadro anexo:

Com base no referido enquadramento, propõe-se:

Que seja aprovado o parecer (em anexo) favorável à constituição de turmas em horário duplo necessário ao funcionamento das escolas básicas do 1º ciclo da rede pública do concelho, conforme mapa das turmas que se propõe funcionarem no regime supramencionado no ano letivo 2018/19.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA